COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Emenda Substitutiva de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 51, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia entende que deve substituir o Artigo 40 do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR DE VOTOS(X)
CÂMARA MUNICIPAL EM:
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Modifica o Art. 40 do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências".

- Modifica o Art. 40 ao referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 202, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

"Art. 40. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:"

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de junho de 2022.

DIOSCLER LIMA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
MEMBRO

JAMAL SUBHI BAKER
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO

WALTER RORIZ DE QUEIROZ
MEMBRO